

## **Regimento referente a acúmulo de bolsas - outubro/2023**

O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023-CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do órgão, com a atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010-CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO o Ofício 158/ 2023 da Coordenação Central de Pós-Graduação da PUC-Rio – CCPG;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito de sua atuação, critérios para permissão do acúmulo de bolsas financiadas pela CAPES, a partir da avaliação da Comissão de Bolsas, e devidamente aprovada pelo seu colegiado, tomando como base os critérios estabelecidos pelas portarias nº 76/2010-CAPES, nº 133/2023-CAPES e nº 187/2023-CAPES e o Of. 158/2023-CCPG.

§ 1º Os critérios de concessão de bolsas priorizarão, obrigatoriamente, os(as) discentes e pós-doutorandos(as) sem atividade remunerada ou que tenham outra renda, mas comprovadamente, com vínculos precários, embora a área de trabalho tenha articulação com a temática pesquisada na Pós-Graduação, considerando o mérito acadêmico, traduzido pela classificação no respectivo processo seletivo de ingresso ao Programa de Pós-Graduação (no caso de discentes), em ordem cronológica.

§ 2º Ocorrendo disponibilidade de bolsas, após aplicação do §1º, poderão ser admitidos(as) discentes e pós-doutorandos(as), que tenham qualquer fonte de renda, de acordo com avaliação da Comissão de bolsas, além da observância do disposto no art. 3º da Portaria 133/2023-CAPES, sem prejuízo de critérios adicionais a serem definidos pelo Programa, a serem divulgados amplamente para conhecimento de todo potencial bolsista.

Art. 3º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser

admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicção às atividades do programa de pós-graduação incluindo a participação em grupo de pesquisa, mediante termo de compromisso

II – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo colegiado do programa;

III – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria nº 76/2010-CAPES.

Art. 4º A cada ano será avaliado, pela Comissão de Bolsas, o desempenho de cada discente bolsista, levando em conta as demais condições estipuladas pela concessão do acúmulo.

Art. 5º O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação será responsável pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento de bolsas da CAPES e dos critérios que autoriza o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizada na Plataforma Sucupira as normas de acúmulo estabelecidas pelo colegiado.

Art. 6º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa, observando o presente regimento, e os normativos da CAPES sobre o tema.

Art. 7º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação na página do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio.

**Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PUC-Rio**